



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06020000286/10	25/03/2010 17:32:44	NUCLEO ITUIUTABA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00189701-6 / RICARDO GARCIA DE PAULA		2.2 CPF/CNPJ: 594.234.471-04	
2.3 Endereço: RUA VINTE, 884		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITUIUTABA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-000
2.8 Telefone(s): (34) 9972-9294		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00189703-2 / LÉA ALVES ANDRADE FRANCO		3.2 CPF/CNPJ: 712.221.036-72	
3.3 Endereço: RUA TEJUCO, 397		3.4 Bairro: NOVO MUNDO	
3.5 Município: ITUIUTABA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.300-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Sebastiao		4.2 Área Total (ha): 149,6514	
4.3 Município/Distrito: ITUIUTABA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14741		Livro: 02	Folha: 02 Comarca: ITUIUTABA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 653.331	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.878.824	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			149,6514
Total			149,6514
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			61,2900
Pecuária			71,0514
Outros			17,3100
Total			149,6514

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,9600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: pastagem
				0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		7,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		25,3200	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Limpeza de área, com aproveitamento econ. material lenhoso		7,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		16,6200	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				23,6200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - pasto sujo				7,0000
Cerrado				16,6200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Limpeza de área, com aproveitamento econ. materia	SAD-69	22K	651.600	7.879.300
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	652.100	7.880.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				23,6200
Total				23,6200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		768,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Sim, de baixa a muito alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito baixa a média..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade esta inserida no BIOMA CERRADO de acordo com mapa do IBGE, e faz parte da Microbacia do Rio Tijuco que deságua no Rio Paranaíba (Bacia Hidrográfica), a fazenda esta localizada na Fazenda São Sebastião na antiga região da fazenda chácara e monjolino no lugar no município do Ituiutaba.

A propriedade apresenta topografia plana e parte com declividade de ate 10° constituída de latossolo vermelho de textura argilo-arenosa, o empreendimento da fazenda é pecuária, parte da propriedade possui solo conservado e outra há necessidade de aplicação de técnicas de conservação, mas como todo o solo esta bem conservada.

A vegetação é típica de cerrado, mas apresenta pequena parte com vegetação típica de florestas semidecídua próximo ao rio da prata e partes do córrego, sendo 60,61 ha de vegetação nativa formado em maior parte por cerrado a cerradão e menor parte de floresta semidecídua.

A reserva legal sera formada por duas glebas que totalizam 29,94ha de maioria cerradão, sendo a reserva legal 1 de 24,70 ha com cerrado e maior parte cerradão e a reserva legal 2 sera constituída de 5,3ha de cerradão.

A área de preservação permanente já citado é formada pelo Córrego do cipó, curso d'água sem denominação e pelo rio da prata que deságua no rio tijuco, a vegetação é formada ao longo do curso d'água com espécies de vegetação arbórea mais densa típicas de matas de galeria e de floresta semidecídua no rio da prata. A APP nativa é de 9,96 ha e 17,32ha é formada por pasto.

As espécies vegetais mais comuns na fazenda são: *Hymenaea stignorcapa* (jatobá), *Qualea grandiflora* (pau terra), *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta), *Curatela americana* (lixreira), *Dipteryx alata* (baru), *Tabebuia* sp (ipê amarelo), *Luehea* sp (açoita cavalo), *Astronium* sp (Gonçalo Alves), *Zanthoxylum* sp (mamica de porca), *Caryocar brasiliensis* (pequi), *Byrsonima* spp (murici rosa, branco e amargo), *Annona crassiflora* (araticum), *Tapirira guianensis* (pau pombo), *Matayba* sp (cambota), *Machaerium* sp (jacarandá), *Brosimum gaudichaudi* (mama cadela), *INga* sp (inga), *Colubrina glandulosa* (sobrasil), *Myracrodurum urundeuva* (Aroeira), *Anadenanthera* sp (angico), *Dymorphandera molis* (faveiro) etc.

A propriedade apresenta de vulnerabilidade natural muito baixa e pequena parte com grau médio mostrando que a área não sofrerá com a introdução do empreendimento (pecuária), e apresenta grau de prioridade de conservação de baixo a muito alto isso é explicado devido a fazenda ter grande porcentagem de vegetação nativa conectado ao rio da prata que fornece condições favoráveis a manutenção da fauna, devido a este fato a área também esta inserida de acordo com Atlas de conservação da biodiversidade de Minas Gerais em áreas com potencial de importância biológica para conservação da biodiversidade da flora. De acordo com inventário florestal anexado ao processo o qual apresentou erro de 13,25% na variável volume fornecendo intervalo de confiança de 39,28 a 48,64 m³/ha com média de 43,96 m³/ha incluindo árvores mortas e definiu que as espécies *Matayba eleagnoides* (Camboatá), *Tapirira guianensis* (pau pombo), *Xylopia aromatica* (pimenta de macaco) são as espécies de maiores densidades, sendo que pau pombo possui o maior valor de importância de acordo com a estrutura horizontal da vegetação amostrada e apresentada no inventário. A espécie *Caryocar brasiliensis* (pequi) e o ipê amarelo não foram encontrados na área, tanto em vistoria como no relatório de saída do inventário florestal. O inventário esta de acordo com a Portaria 191/2005 e 172/2005 do IEF.

De acordo com as informações fornecidas pelo inventário, vistoria e outras ferramentas da área pleiteada pode se afirmar que é formada pelo ecossistema e bioma cerrado, portanto, área requerida para intervenção de supressão de vegetação nativa para introdução de pastagem é formada por 25,32 ha.

Conclui se que a área não possui restrição em relação ao bioma e ecossistema, não há restrição de acordo com grau de vulnerabilidade natural que é baixa mostrando que a área é antropizada e que o impacto não seria de grande magnitude, porém possui restrição porque parte é prioritária de conservação devido as informações ambientais ditas anteriormente e por estar inserida em área prioritária de acordo com Atlas de Biodiversidade de Minas Gerais.

Além da supressão requerida, o proprietário requer a limpeza de 7,0ha de pastagem suja com espécies de cerrado com porte herbáceo e arbustivo em crescimento como monjolo, cambotá, pau terra, lixeira em maior densidade e outras espécies comuns de cerrado em menor quantidade, possui rendimento volumétrico e característica de limpeza de área de acordo com o previsto na Portaria 191/05 do IEF e na DN COPAM 130/2009. Portanto, fica deferida a limpeza do pasto em 7,0 ha devido as fatos citados acima e por não infringir a legislação em vigor devendo permanecer 20 árvores ou arbusto/ha.

Portanto, dos 25,32 ha, 4,0ha estão indeferidos de autorização por apresentarem características de área de preservação permanente, 4,7 ha sera destinado a compensação pela intervenção aumentando a porcentagem de reserva legal da propriedade com intuito minimizar o impacto devido as restrição da área em relação a biodiversidade e áreas prioritária para conservação do estado, mas considerando função social da terra, a reserva legal e APP preservada, a compensação e por não haver restrições legais como citado anteriormente considero área de 16,62 ha dos 25,32 ha requeridos para supressão são passíveis de intervenção.

Portanto, com 25% de reserva legal mais 18,23% de APP que somados equivalem a 43,23% de área nativa ou a recuperar são os fatores de compensação da fazenda para o beneficio do meio ambiente compensando assim a intervenção requerida.

Se caso haja o deferimento da área requerida fica proibido o corte do ipê amarelo, pequi, aroeira que são proibido e restrito de corte. E que na área permaneça 20 árvores/ha que sejam formados pelas espécies citadas acima mais as frutíferas do cerrado como murici, araticum, mama cadela.

Como medidas mitigadoras o proprietário terá que realizar curvas de nível para conservação do solo e bolsões, manutenção e criação de estradas, conservação dos recursos hídricos e florestais, incorporação de resíduos no solo sem utilidade econômica oriundos da exploração e a recuperação da área de preservação permanente de acordo com LEI ESTADUAL 18365/09 e DECRETO ESTADUAL 45166/09 e como medidas compensatórias a averbação de 4,7ha a mais de reserva legal que corresponde a 5%.

Validade da DAIA e cumprimento das medidas mitigadoras: 15 meses.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXSANDRO DASSIE CORDEIRO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 28 de maio de 2010

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER



Processo Administrativo nº. 06020000286/10

Ref.: Supressão de Vegetação com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Sra. Lea Alves Andrade Franco, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 25,32 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda São Sebastião” de matrícula 14741 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG.

2 – A intervenção ambiental requerida será para viabilizar a atividade de pecuária. Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ambiental, nem mesmo de Autorização Ambiental para Funcionamento.

II. Análise Jurídica:

3 - No que tange a intervenção pretendida, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., **o requerimento de intervenção é passível de autorização em 16,62hectares**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por **intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca**, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.



6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e que o requerente é o proprietário legal do imóvel e o mesmo encontra-se com a reserva legal averbada.

7 – Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

III) Conclusão:

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado no processo, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 16,62 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 15 (quinze) meses para o DAIA.

Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 29 de agosto 2012

Dayane Ap. Pereira de Paula
Analista Ambiental da Diretoria de Controle
Processual da SUPRAM TMAP



Condicionantes:

- 1) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, o cercamento das áreas de pastagem limítrofes às APP's e Reserva Legal. Prazo: 01 ano
- 2) Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da DAIA
- 3) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência da DAIA
- 4) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência da DAIA